



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/12/93

Publicada em 15/12/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 820/93.

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1994.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Agrestina, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$ 3.900.000.000,00 (Três bilhões e novecentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	CR\$	156.000.000,00
2. Receita Patrimonial	CR\$	35.000.000,00
3. Receita Industrial	CR\$	5.000.000,00
4. Receita de Serviços	CR\$	300.000.000,00
5. Transferências Correntes	CR\$	2.309.000.000,00
6. Outras Receitas Correntes	CR\$	70.000.000,00
Sub-Total	CR\$	2.875.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	CR\$	10.000.000,00
2. Alienação de Bens	CR\$	30.000.000,00
3. Transferências de Capital	CR\$	975.000.000,00
4. Outras Receitas de Capital	CR\$	10.000.000,00
Sub-Total	CR\$	1.025.000.000,00
Total	CR\$	3.900.000.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/12/93

Publicada em 15/12/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	CR\$	1.671.700.000,00
3.2 - Transferências Correntes	CR\$	169.600.000,00
Sub-Total	CR\$	1.841.300.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	CR\$	1.733.700.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	CR\$	85.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	CR\$	180.000.000,00
4.4 - Regime de Execução Especial	CR\$	60.000.000,00
Sub-Total	CR\$	2.058.700.000,00
Total	CR\$	3.900.000.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	CR\$	388.600.000,00
03 - Administrativa e Planejamento	CR\$	481.000.000,00
04 - Agricultura	CR\$	188.500.000,00
05 - Comunicações	CR\$	11.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	1.001.500.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$	49.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	366.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$	153.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	931.500.000,00
14 - Trabalho	CR\$	5.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	193.900.000,00
16 - Transporte	CR\$	130.500.000,00
Total	CR\$	3.900.000.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/12/93

Publicada em 15/12/93

C. A. L.
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.03

C - DESPESAS POR ORGÃOS

1.0 - Câmara Municipal	CR\$	390.000.000,00
2.0 - Poder Executivo	CR\$	99.000.000,00
3.0 - Secretaria de Administração e Assun- tos Jurídicos	CR\$	54.000.000,00
4.0 - Secretaria de Finanças	CR\$	297.500.000,00
5.0 - Secretaria de Agricultura e Abaste- cimento	CR\$	24.500.000,00
6.0 - Secretaria de Educação e Cultura ..	CR\$	725.500.000,00
7.0 - Secretaria de Saúde/Assistência Social	CR\$	521.500.000,00
8.0 - Secretaria de Viação e Obras	CR\$	1.788.000.000,00
Total	CR\$	3.900.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativa ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada pela aplicação de IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no art.56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesoura-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/12/93

Publicada em 15/12/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.04

.... tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter' os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, contando-se os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
15 de dezembro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 15 de dezembro de 1993.

OFÍCIO GP/ 348/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 820/93 ,
sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa.,
e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de con-
sideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

